



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria do Planejamento e Gestão*

## **Workshop Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar**

**VALDIR AUGUSTO DA SILVA**  
Coordenador de Gestão de Compras

Fortaleza – 13 de Agosto de 2019



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

**AGENDA**

- ❖ **A POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**
- ❖ **AGRICULTURA FAMILIAR NO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO**
- ❖ **AS UNIDADES CONTRATANTES DE ALIMENTOS**
- ❖ **INICIATIVAS DE FOMENTO ÀS COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

## ❖ **A POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015:** dispõe sobre a criação da política de aquisição de alimentos da agricultura familiar do estado do Ceará.

**Decreto nº 32.315, de 25 de agosto de 2017:** regulamenta a lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, que institui a política de aquisição de alimentos da agricultura familiar do estado do Ceará e dá outras providências.



# A POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- ❖ **Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015:** dispõe sobre a criação da política de aquisição de alimentos da agricultura familiar do estado do Ceará.

**Art.1º** Fica criada a **Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará** e suas respectivas modalidades, com a finalidade de garantir a aquisição direta de produtos agropecuários e extrativistas in natura e beneficiados produzidos por agricultores ou suas organizações sociais rurais, por povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários da reforma agrária.

**Art.2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - **Agricultura Familiar:** é aquela definida na Lei Federal nº11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais - PRONAF;

II - **Fornecedores:** agricultores familiares assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidades indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Pessoa Física

III - **Organizações fornecedoras** - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Pessoa Jurídica;



# A POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

❖ **Art.2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

IV - **Consumidores:** indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo poder público.

**Art.3º São objetivos da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará:**

I – **incentivar e fortalecer a agricultura familiar**, promovendo inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao beneficiamento de alimentos e à geração de renda;

II - **fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos** da agricultura familiar;

III - **estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados** e ampliação do mercado de consumo dos seus produtos;

IV - **incentivar a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar** e pescaria artesanal nas compras realizadas pelos órgãos públicos estaduais;

V - **incentivar o consumo de alimentos saudáveis**, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional;

VI – **promover o abastecimento** da rede sócioassistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e do mercado governamental;



# A POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Art.3º** São objetivos da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará:

- VII – **fortalecer as redes de comercialização dos produtos** provenientes da agricultura familiar;
- VIII – **contribuir para a promoção e o fortalecimento dos sistemas públicos de segurança e abastecimento alimentar**, priorizando pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- IX – **promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade** necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- X – **gerar trabalho e renda**;
- XI – **desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica**;
- XII – **apoiar a prática do associativismo e cooperativismo**;
- XIII – **melhorar a qualidade de vida da população rural**;
- XIV – **promover cursos de capacitação, formação e treinamento para os agricultores e agricultores familiares**.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Planejamento e Gestão

# A POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Art.4º** As aquisições de alimentos da Agricultura Familiar serão integradas ao Sistema de Compras do Governo do Estado do Ceará, mediante articulação das ações referentes ao planejamento e à gestão de compras, visando propiciar maior agilidade e transparência na aquisição dos gêneros alimentícios para a Administração Pública Estadual, bem como o fortalecimento da agricultura familiar.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual informarão ao Órgão Gestor do Sistema de Compras a previsão de aquisição de gêneros alimentícios ofertados pelos beneficiários fornecedores.

**Art.5º** Do total de recursos financeiros repassados pelo Governo do Estado do Ceará para compra de gêneros alimentícios, no mínimo, 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição da agricultura familiar, priorizando as mulheres, jovens, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas para hospitais públicos, presídios, escolas públicas, instituições de amparo social, equipamentos de alimentação e nutrição e outras entidades.

**Art.6º** A Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará será executada nas seguintes modalidades:

- I - Compra com Doação Simultânea;
- II - Compra Direta;
- III - Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite;
- IV - Apoio à Formação de Estoques;
- V - Compra Institucional.**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Planejamento e Gestão

# A POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Art.7º As aquisições de alimentos deverão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, por meio de Chamada Pública, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:**

**I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Comitê Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e coordenada pelo Órgão Gestor do Sistema de Compras;**

**II - os beneficiários fornecedores comprovem sua qualificação, na forma indicada no §2º do caput do art.1º (Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP);**

**III - seja respeitado o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar;**

**IV - Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, próprios para o consumo humano, incluindo alimentos perecíveis e característicos de hábitos alimentares locais, que podem estar “in natura” ou beneficiados.**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Planejamento e Gestão

# A POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Art.7º ...**

**§1º Para a elaboração dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes fontes oficiais:**

I – cotação de preços praticados no mercado local ou regional, prioritariamente;

II – preços praticados no âmbito do programa de aquisição de alimentos – PAA – (Governo Federal);

III – Banco de Melhores Preços – Portal de Compras CE.

**§2º Os produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Comitê Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.**

**§3º O Edital da Chamada Pública deve ser publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo também o resultado ser publicado no Diário Oficial.**

**Art.8º Fica instituído o Comitê Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará, com o objetivo de orientar e acompanhar a execução, normatização e operacionalização, ...**



# A POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Art.9º** O Comitê Gestor desta Política será composto por um **representante titular e respectivo suplente dos seguintes Órgãos e Entidades:**

- I – Secretaria do Planejamento e Gestão- SEPLAG;
- II - Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA;
- III – Secretaria da Pesca e Aquicultura – SPA;
- IV – Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJUS;
- V – Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social – STDS;
- VI – Secretaria da Saúde - SESA;
- VII –Secretaria da Educação – SEDUC;
- VIII –Secretaria da Fazenda – SEFAZ;
- IX – Central de Abastecimento do Estado do Ceará – CEASA;
- X – 1/3 (um terço) da sociedade civil, assegurada a participação das Federações de interesse da Política, dentre outras.

§1º Os integrantes do Comitê Gestor desta Política serão **indicados pelos respectivos titulares dos órgãos e entidades** que o compõem.

§2º **O Comitê Gestor desta Política terá um Regimento Interno contendo disposições sobre a sua coordenação, estrutura e modo de funcionamento.**



# A POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- ❖ **Decreto nº 32.315, de 25 de agosto de 2017:** regulamenta a lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, que institui a política de aquisição de alimentos da agricultura familiar do estado do Ceará e dá outras providências.

Art.6.º A Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará **será executada através da modalidade Compra Institucional**, realizada por meio de **chamada pública**, para o atendimento de demandas de consumo de alimentos, e de **procedimentos licitatórios**, para contratação de serviços de fornecimento de alimentação, pelos órgãos e entidades da Administração pública Estadual.

Art. 7º **O Órgão Gestor do Sistema de Compras do Governo do Estado coordenará o planejamento das compras de produtos alimentícios** oferecidos pelos beneficiários da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, visando a organização de um calendário de compras específico para as Chamadas Públicas e licitações para contratação de serviços de fornecimento de alimentação.

§ 2º **A publicidade do calendário** a que se refere o caput será feita de forma acessível ao público beneficiário da Compra Institucional e **por meio do Portal de Compras do Governo do Estado.**



❖ **Decreto nº 32.315, de 25 de agosto de 2017:**

**Art. 8º** ... os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem realizar aquisições das seguintes formas:

- I - **aquisição direta de gêneros alimentícios**, realizada por meio de chamada pública, nos termos da legislação vigente;
- II - **contratação de serviços de fornecimento de alimentação**, por meio de processo licitatório, nos termos das leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores.

**Parágrafo Único.** Para contratação de serviços de fornecimento de alimentação, deverá **constar nos editais de licitação:**

- I - **o percentual mínimo de 30%** a que se refere o art. 5º da lei estadual nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, referente ao Valor **corresponde aos insumos de alimentação;**
- II - **exigência de comprovação de que os gêneros alimentícios provêm dos fornecedores ou organizações fornecedoras da agricultura familiar**, conforme definido no art. 2º, incisos I e II da Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Agricultura Familiar, sob a responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA;
- III - **a liberação de pagamento à contratada**, referente aos Valores correspondentes às aquisições da agricultura familiar, dar-se-á **mediante apresentação de documento fiscal de transferência** dos agricultores e/ou organizações da Agricultura Familiar após a entrega estabelecida em cronograma firmado.



❖ **Decreto nº 32.315, de 25 de agosto de 2017:**

**Art. 10. Os preços de aquisição de gêneros alimentícios constantes dos editais de chamada pública deverão ser compatíveis com os preços vigentes no mercado em âmbito local ou regional.**

**§ 2º Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, próprios para o consumo humanos, incluindo alimentos perecíveis e característicos de hábitos alimentares locais, que podem estar “in natura” ou minimamente processados.**

**Art. 11 Para definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios poderão ser observadas as seguintes Fontes oficiais:**

**I – pesquisa de preços praticados no mercado local ou regional, inclusive junto ao Banco de Preços disponível no Portal de Compras do Governo do Estado;**

**II- preços praticados no atacado;**

**III- preços praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA**

**§ 1º Na definição dos preços de aquisição, deverá ser adotado prioritariamente o disposto do inciso I e os demais incisos de forma subsidiária.**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

❖ **AGRICULTURA FAMILIAR NO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO**  
[www.portalcompras.ce.gov.br/compras/agricultura-familiar](http://www.portalcompras.ce.gov.br/compras/agricultura-familiar)





# PortalCompras

Secretaria do Planejamento e Gestão

Do que você precisa?



[INSTITUCIONAL](#) | [COMPRAS](#) | [FORNECEDORES](#) | [CONSULTAS](#) | [SERVIÇOS](#)

## DESTAQUES



## ÚLTIMAS NOTÍCIAS

### NOTÍCIAS

# SEPLAG realiza workshop para divulgar a realização do Planejamento Anual de Compras - 2019

## FLUXO DO PLANEJAMENTO ANUAL DE COMPRAS - 2019



AGENDA PORTALCOMPRAS

# 29 JULHO



+ veja mais

### LISTA DE NOTÍCIAS

## SEPLAG realiza workshop para divulgar a realização do Planejamento Anual de



## COMPRAS

CATÁLOGO DE ITENS

LICITAÇÕES | LICITAWEB

REGISTRO DE PREÇOS

PLANEJAMENTO DE COMPRAS

COTAÇÃO ELETRÔNICA

AGRICULTURA FAMILIAR

### ACESSO RÁPIDO



CEARÁ  
TRANSPARENTE



ACESSO  
CIDADÃO



LEI GERAL DE  
ACESSO À INFORMAÇÃO



DIÁRIO  
OFICIAL



LEGISLAÇÃO  
ESTADUAL



AÇÕES DE  
GOVERNO

SEPLAG.CE.GOV.BR

SEDE DA SEPLAG  
AV. GAL. AFONSO ALBUQUERQUE LIMA, S/N - EDIFÍCIO SEPLAG - 1ª ANDAR  
CAMBEBA - FORTALEZA, CE  
CEP: 60.822-325  
TELEFONES: (85) 3101-3821 E 3101-3803 - FAX: (85) 3101.4518

HORÁRIO DE ATENDIMENTO  
8H ÀS 12H E 13H ÀS 17H

NOSSOS CANAIS

© 2017 - 2019 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS



## COMPRAS

## AGRICULTURA FAMILIAR

[CONSULTAR CHAMADAS PÚBLICAS](#)[PAINEL DAS COMPRAS DE ALIMENTOS](#)[DOCUMENTOS](#)[PLANEJAMENTO DAS COMPRAS DE ALIMENTOS](#)[MARCO LEGAL](#)

## ▼ SOBRE A COMPRA INSTITUCIONAL

A Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará foi instituída pela Lei n.º 15.910, de 11 de dezembro de 2015, e será executada através da modalidade Compra Institucional, realizada por meio de chamada pública, para o atendimento de demandas de consumo de alimentos, e de procedimentos licitatórios, para contratação de serviços de fornecimento de alimentação, pelos órgãos e entidades da Administração pública Estadual. nos termos do Decreto nº 32.315, de 25 de agosto de 2017.

## DESTAQUES DA POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO

- Do recurso financeiro repassado pelo Governo do Estado do Ceará para compra de gêneros alimentícios, as instituições públicas deverão destinar no mínimo 30% (trinta por cento) à aquisição da agricultura familiar;
- A aquisição de alimentos da agricultura familiar será integrada ao Sistema de Compras;
- O Gestor do Sistema de Compras coordenará o planejamento das compras de produtos alimentícios;
- As aquisições serão por:
  - **aquisição direta de gêneros alimentícios**, realizada por meio de chamada pública, e
  - **contratação de serviços de fornecimento de alimentação**, por meio de processo licitatório.
- Para contratação de serviços de fornecimento de alimentação, deverá constar nos editais de licitação:
  - o percentual mínimo de 30% a que se refere o art. 5º da lei estadual nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, referente ao valor corresponde aos insumos de alimentação;
  - exigência de comprovação de que os gêneros alimentícios provêm dos fornecedores ou organizações fornecedoras da agricultura familiar, conforme definido no art. 2º, incisos I e II da Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Agricultura Familiar, sob a responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA;
  - a liberação de pagamento à contratada, referente aos valores correspondentes às aquisições da agricultura familiar, dar-se-á mediante apresentação de documento fiscal de



## COMPRAS

## AGRICULTURA FAMILIAR

CONSULTAR CHAMADAS PÚBLICAS

PAINEL DAS COMPRAS DE ALIMENTOS

DOCUMENTOS

▼ SOBRE A COMPRA INSTITUCIONAL

PLANEJAMENTO DAS COMPRAS DE ALIMENTOS

MARCO LEGAL

A Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará foi instituída pela Lei n.º 15.910, de 11 dezembro de 2015, e será executada através da modalidade Compra Institucional, realizada por meio de chamada pública, para o atendimento de demandas de consumo de alimentos, e de procedimentos licitatórios, para contratação de serviços de fornecimento de alimentação, pelos órgãos e entidades da Administração pública Estadual. nos termos do Decreto nº 32.315, de 25 de agosto de 2017.

## DESTAQUES DA POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO

- Do recurso financeiro repassado pelo Governo do Estado do Ceará para compra de gêneros alimentícios, as instituições públicas deverão destinar no mínimo 30% (trinta por cento) à aquisição da agricultura familiar;
- A aquisição de alimentos da agricultura familiar será integrada ao Sistema de Compras;
- O Gestor do Sistema de Compras coordenará o planejamento das compras de produtos alimentícios;
- As aquisições serão por:
  - **aquisição direta de gêneros alimentícios**, realizada por meio de chamada pública, e
  - **contratação de serviços de fornecimento de alimentação**, por meio de processo licitatório.
- Para contratação de serviços de fornecimento de alimentação, deverá constar nos editais de licitação:
  - o percentual mínimo de 30% a que se refere o art. 5º da lei estadual nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, referente ao valor corresponde aos insumos de alimentação;
  - exigência de comprovação de que os gêneros alimentícios provêm dos fornecedores ou organizações fornecedoras da agricultura familiar, conforme definido no art. 2º, incisos I e II da Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Agricultura Familiar, sob a responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA;

Publicação » Visualizar Publicações Disponíveis

## Pesquisar

Nº da Publicação	Nº Viproc:	Nº Edital:	Órgão/Entidade Contratante:
<input type="text"/>	<input type="text"/>	Selecione ▼	Selecione ▼
Nº EDOWEB			
<input type="text"/>			
Natureza da Aquisição:		Início Esperando Realização:	
SERVIÇOS DE TERCEIROS ▼		<input type="text"/>	
Tipo de Aquisição:		Abertura Propostas:	
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ▼		<input type="text"/>	
Sistemática de aquisição:		Para RP?	Forma de aquisição:*
PREGÃO ▼		<input type="checkbox"/>	ELETRÔNICO ▼
Objeto da Contratação:	Descrição do item:	Status:	Microrregião de Entrega:
<input type="text"/>	<input type="text"/>	Selecione ▼	Selecione ▼

[Pesquisar](#) | [Limpar](#)

[Visualizar](#)

1 2 3 4 5 » »

Nº DA PUBLICAÇÃO	STATUS	Nº VIPROC	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Nº EDITAL - CONTRATANTE - ENTREGA	SISTEMÁTICA - FORMA DE AQUISIÇÃO	ACOLHIMENTO - ABERTURA
 2019/11274	Suspensa	02006957/2019	Serviços de alimentação para realização de Encontros Formativos no âmbito do MAISPAIC, em Fortaleza, ...	20190027 - SECRETARIA DA EDUCACAO - Fortaleza	PREGÃO - ELETRÔNICO	12/06/2019 08:00 - 25/06/2019 09:00
 2018/27295	Finalizada	3783557/2018	SERVIÇO DE COZINHA GERAL E DIETÉTICA, constando de: produção e distribuição de refeições para pacien ...	20181494 - HOSP.GERAL POLICIA MILITAR JOSE MARTINIANO DE ALENCAR-HGPM - Fortaleza	PREGÃO - ELETRÔNICO	23/11/2018 08:00 - 05/12/2018 09:30
 2018/24968	Finalizada	7773645/2018	Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de fornecimento de refeições prontas (almoço e) ...	20180027 - FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA - Iguatu	PREGÃO - ELETRÔNICO	12/12/2018 08:00 - 26/12/2018 15:30
 2018/18037	Finalizada	5987338/2018	Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de valés-refeição, através de cartões eletrôn ...	20180037 - SUPERINTENDENCIA DA POLICIA CIVIL - Fortaleza	PREGÃO - ELETRÔNICO	30/08/2018 08:00 - 12/09/2018 08:30



## COMPRAS

## AGRICULTURA FAMILIAR

CONSULTAR CHAMADAS PÚBLICAS

PAINEL DAS COMPRAS DE ALIMENTOS

DOCUMENTOS

▼ SOBRE A COMPRA INSTITUCIONAL

PLANEJAMENTO DAS COMPRAS DE ALIMENTOS

MARCO LEGAL

A Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará foi instituída pela Lei n.º 15.910, de 11 dezembro de 2015, e será executada através da modalidade Compra Institucional, realizada por meio de chamada pública, para o atendimento de demandas de consumo de alimentos, e de procedimentos licitatórios, para contratação de serviços de fornecimento de alimentação, pelos órgãos e entidades da Administração pública Estadual. nos termos do Decreto nº 32.315, de 25 de agosto de 2017.

## DESTAQUES DA POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO

- Do recurso financeiro repassado pelo Governo do Estado do Ceará para compra de gêneros alimentícios, as instituições públicas deverão destinar no mínimo 30% (trinta por cento) à aquisição da agricultura familiar;
- A aquisição de alimentos da agricultura familiar será integrada ao Sistema de Compras;
- O Gestor do Sistema de Compras coordenará o planejamento das compras de produtos alimentícios;
- As aquisições serão por:
  - **aquisição direta de gêneros alimentícios**, realizada por meio de chamada pública, e
  - **contratação de serviços de fornecimento de alimentação**, por meio de processo licitatório.
- Para contratação de serviços de fornecimento de alimentação, deverá constar nos editais de licitação:
  - o percentual mínimo de 30% a que se refere o art. 5º da lei estadual nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, referente ao valor corresponde aos insumos de alimentação;
  - exigência de comprovação de que os gêneros alimentícios provêm dos fornecedores ou organizações fornecedoras da agricultura familiar, conforme definido no art. 2º, incisos I e II da Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Agricultura Familiar, sob a responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA;



ANO Todos ▾	COD ITEM Todos ▾	DESCRICAO_ITEM Todos	UNID CONTRATANTE Todos ▾	REGIAO CONTRATANTE Todos ▾	MUNICIPIO CONTRATANTE Todos ▾
----------------	---------------------	-------------------------	-----------------------------	-------------------------------	----------------------------------

**RANKING POR CLASSE DE ITENS**

SERVICOS DE NU...	44.958.856,37
CARNES, AVES E ...	43.584.415,22
FRUTAS, VERDUR...	23.924.096,40
OVOS, LEITES E L...	13.752.780,44
MASSAS ALIMEN...	11.972.094,35
CEREAIS EM GRÃ...	8.232.735,19
COMPOTAS, DOC...	1.802.998,66
CONDIMENTOS E...	652.942,75

**RANKING POR REGIÃO E MUNICÍPIO DO CONTRATANTE**

Grande Fortal...	116.559.200,58
Cariri	7.266.793,62
Litoral Norte	2.961.193,15
Sertão de So...	2.925.258,13
Sertão dos Cr...	2.487.327,71
Vale do Jagua...	2.337.022,63
Maciço de Ba...	2.269.497,25
Sertão Central	2.260.565,24
Litoral Oeste ...	2.226.035,98
Centro Sul	2.211.554,00

**RANKING POR UNIDADE CONTRATANTE**

UNID_CONTRATANTE	TOTAL PLANEJA...	Nº ITENS
SECRETARIA DA EDUCACAO	47.338.725,26	19
SUPERINTENDENCIA DA POLICIA CIVIL	10.489.069,26	2
FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA	8.199.617,50	109
HOSPITAL DR CARLOS ALBERTO STUDART GOMES - ME...	5.846.328,35	69
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	4.989.091,40	15
HOSPITAL DE SAUDE MENTAL DE MESSEJANA	3.499.562,20	75
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADAN...	2.400.520,61	79
HOSPITAL SAO JOSE DE DOENCAS INFECCIOSAS	2.280.856,90	13
SUPERINTENDENCIA DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE FOR...	1.668.604,00	43
EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURA...	1.000.000,00	2
EEM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	843.240,98	69
<b>Total</b>	<b>148.880.918,37</b>	<b>261</b>

**RANKING DOS ITENS PLANEJADOS**

% VALOR ...	TOTAL PLANEJAME...	QTDE_MATERIAL	Nº COMP...	CODIGO...	DESCRICAO_ITEM
9,97%	14.846.611,08		36	845543	SERVICO DE NUTRICAO E ALIMENTACAO - FORNECIMENTO DE REFEICOES, (CAFE, ALMOCO, LANCHE, JANTAR, CEIA)
8,97%	13.349.924,27		52	947576	SERVICO DE NUTRICAO E ALIMENTACAO - FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO
5,92%	8.610.547,90	371.910,00	183	38822	CARNE BOVINA, COXAO MOLE, 1ª QUALIDADE, SEM ADICAO DE SAL, SEM OSSO, FATOR DE CORRECAO 0,8, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO LACRADA, EMBALAGEM ...
4,85%	7.218.700,00		17	38800	SERVICO DE NUTRICAO E ALIMENTACAO - FORNECIMENTO DE LANCHE TARDE
3,45%	5.134.786,97	1.358.409,25	471	369583	LEITE, UHT OU ESTERILIZADO, INTEGRAL, EMBALAGEM TETRA PACK, SELO DO SIF, VALIDADE MINIMA DE 4 MESES, CAIXA DE 1.0 LITRO
3,31%	4.928.428,78	204.754,00	70	14125	CARNE BOVINA, PATINHO SEM OSSO, SEM ADICAO DE SAL, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICACAO DO PROD...
3,27%	4.861.200,00		5	892396	SERVICO DE NUTRICAO E ALIMENTACAO - FORNECIMENTO DE DESJEIUM
2,93%	4.356.605,18	495.068,77	328	799470	CARNE BOVINA, MOIDA, CONGELADA, EMBALAGEM EM FILME PVC OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, MAXIMO PERMITIDO DE AGUA NA COMPOSICAO 3%, INSTRUCAO N...
2,59%	3.852.293,12	463.016,00	174	7568810	FRANGO, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, PORTARIAS DO MINISTERIO DA A...
2,22%	3.306.820,54	908.467,18	536	21440	ARROZ, DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, LONGO FINO TIPO 1, BRANCO, POLI...
2,10%	3.126.707,31	328.781,00	4	15890	FRANGO, EMBALAGEM CONTENDO DATAS DE FABRICACAO E VALIDADE E SELO DE INSPECAO FEDERAL (S.I.F), EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO COM TAMPA E SHRINK, PEC...
<b>100,00%</b>	<b>148.880.918,37</b>	<b>225.130.168,65</b>	<b>690</b>		





**331.690.610,55**  
Total Estimado R\$  
**995**  
Itens do Catálogo

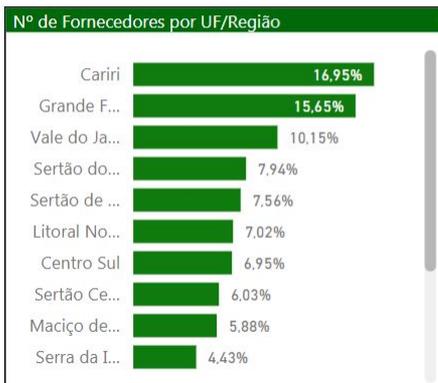
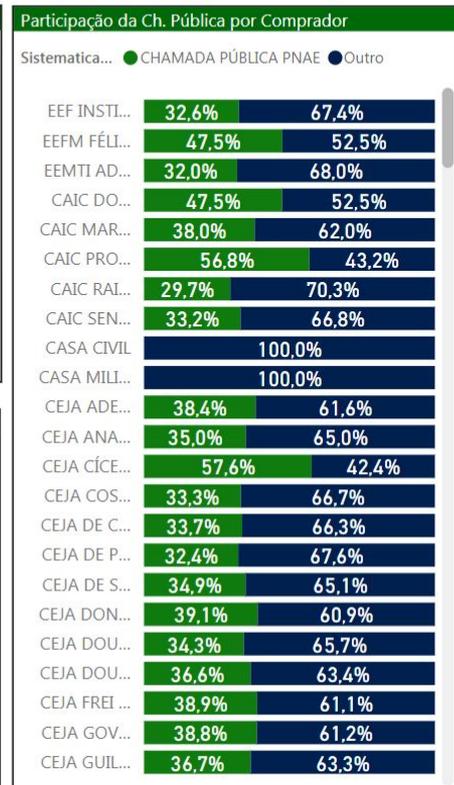
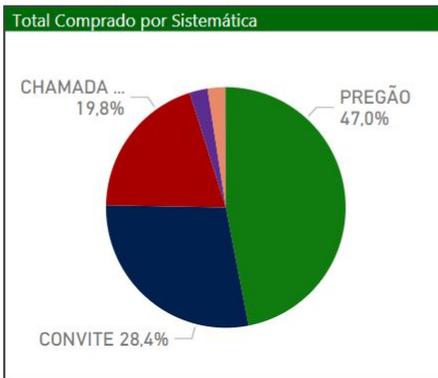
**274.908.322,54**  
Total Contratado R\$  
**82742**  
Itens Comprados

**56.782.288,01**  
Economia R\$  
**6444**  
Processos

**17,12%**  
% Economia  
**1314**  
Fornecedores

**684**  
Unid. Compradoras  
**De 2016 a**  
**26/07/19**

txt_ano Todos	Porte Todos	Região Comprador Todos	Município Comprador Todos	Classe Material Todos	Descrição Item Todos	Unidade Compradora Todos
------------------	----------------	---------------------------	------------------------------	--------------------------	-------------------------	-----------------------------





## COMPRAS

## AGRICULTURA FAMILIAR

[CONSULTAR CHAMADAS PÚBLICAS](#)[PAINEL DAS COMPRAS DE ALIMENTOS](#)[DOCUMENTOS](#)[▼ SOBRE A COMPRA INSTITUCIONAL](#)[PLANEJAMENTO DAS COMPRAS DE ALIMENTOS](#)[MARCO LEGAL](#)

A Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará foi instituída pela Lei n.º 15.910, de 11 dezembro de 2015, e será executada através da modalidade Compra Institucional, realizada por meio de chamada pública, para o atendimento de demandas de consumo de alimentos, e de procedimentos licitatórios, para contratação de serviços de fornecimento de alimentação, pelos órgãos e entidades da Administração pública Estadual, nos termos do Decreto n.º 32.315, de 25 de agosto de 2017.

## DESTAQUES DA POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO

- Do recurso financeiro repassado pelo Governo do Estado do Ceará para compra de gêneros alimentícios, as instituições públicas deverão destinar no mínimo 30% (trinta por cento) à aquisição da agricultura familiar;
- A aquisição de alimentos da agricultura familiar será integrada ao Sistema de Compras;
- O Gestor do Sistema de Compras coordenará o planejamento das compras de produtos alimentícios;
- As aquisições serão por:
  - **aquisição direta de gêneros alimentícios**, realizada por meio de chamada pública, e
  - **contratação de serviços de fornecimento de alimentação**, por meio de processo licitatório.
- Para contratação de serviços de fornecimento de alimentação, deverá constar nos editais de licitação:
  - o percentual mínimo de 30% a que se refere o art. 5º da lei estadual nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, referente ao valor corresponde aos insumos de alimentação;
  - exigência de comprovação de que os gêneros alimentícios provêm dos fornecedores ou organizações fornecedoras da agricultura familiar, conforme definido no art. 2º, incisos I e II da Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Agricultura Familiar, sob a responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA;



COMPRAS &gt; AGRICULTURA FAMILIAR

## MARCO LEGAL

### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

**LEI Nº15.055, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.**

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERNAS COM ALIMENTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[VISUALIZAR](#)**LEI Nº15.910, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO CEARÁ.

[VISUALIZAR](#)**DECRETO Nº32.315, DE 25 DE AGOSTO DE 2017**

REGULAMENTA A LEI Nº 15.910, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[VISUALIZAR](#)

### LEGISLAÇÃO FEDERAL

**LEI Nº 10.696, DE 2 DE JULHO DE 2003 – ART. 19: CRIA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)**

DISPÕE SOBRE A REPAQUATIZAÇÃO E O ALONGAMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[VISUALIZAR](#)**LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.**

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS.

[VISUALIZAR](#)



## COMPRAS

**AGRICULTURA FAMILIAR**

CONSULTAR CHAMADAS PÚBLICAS

PAINEL DAS COMPRAS DE ALIMENTOS

DOCUMENTOS

▼ SOBRE A COMPRA INSTITUCIONAL

PLANEJAMENTO DAS COMPRAS DE ALIMENTOS

MARCO LEGAL

A Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará foi instituída pela Lei n.º 15.910, de 11 dezembro de 2015, e será executada através da modalidade Compra Institucional, realizada por meio de chamada pública, para o atendimento de demandas de consumo de alimentos, e de procedimentos licitatórios, para contratação de serviços de fornecimento de alimentação, pelos órgãos e entidades da Administração pública Estadual. nos termos do Decreto nº 32.315, de 25 de agosto de 2017.

**DESTAQUES DA POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO**

- Do recurso financeiro repassado pelo Governo do Estado do Ceará para compra de gêneros alimentícios, as instituições públicas deverão destinar no mínimo 30% (trinta por cento) à aquisição da agricultura familiar;
- A aquisição de alimentos da agricultura familiar será integrada ao Sistema de Compras;
- O Gestor do Sistema de Compras coordenará o planejamento das compras de produtos alimentícios;
- As aquisições serão por:
  - **aquisição direta de gêneros alimentícios**, realizada por meio de chamada pública, e
  - **contratação de serviços de fornecimento de alimentação**, por meio de processo licitatório.
- Para contratação de serviços de fornecimento de alimentação, deverá constar nos editais de licitação:
  - o percentual mínimo de 30% a que se refere o art. 5º da lei estadual nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, referente ao valor corresponde aos insumos de alimentação;
  - exigência de comprovação de que os gêneros alimentícios provêm dos fornecedores ou organizações fornecedoras da agricultura familiar, conforme definido no art. 2º, incisos I e II da Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Agricultura Familiar, sob a responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA;



COMPRAS > AGRICULTURA FAMILIAR

## DOCUMENTOS



### MODELOS DE EDITAIS

BAIXE OS MODELOS: I) CHAMADA PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, E II) EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, AMBOS NOS TERMOS DA LEI Nº15.910/2015 E DO DECRETO Nº 32.315/2017.



AQUISIÇÃO



SERVIÇO



### MANUAL DA COMPRA INSTITUCIONAL

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL



PDF

## ACESSO RÁPIDO



CEARÁ  
TRANSPARENTE



ACESSO  
CIDADÃO



LEI GERAL DE  
ACESSO À INFORMAÇÃO



DIÁRIO  
OFICIAL



LEGISLAÇÃO  
ESTADUAL



AÇÕES DE  
GOVERNO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº [REDAZIDA] / [REDAZIDA]

MODALIDADE: COMPRA INSTITUCIONAL

VIPROC Nº [REDAZIDA]

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº [REDAZIDA]

Chamada Pública n.º [REDAZIDA] para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e dos demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006 e da Lei Estadual n.º 15.910, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 32.315, de 25 de agosto de 2017, por meio da Modalidade **Compra Institucional** da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei Federal n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto Federal n.º 7.775, de 04 de julho de 2012, na Resolução GGPAA n.º 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e suas alterações.

O(A) [órgão/entidade], pessoa jurídica de direito público, com sede à [REDAZIDA], CEP: [REDAZIDA], inscrito(a) no CNPJ sob o n.º [REDAZIDA], neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) [nome e cargo do gestor], no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei 12.512/2011, e na Resolução GGPAA n.º 50/2012, e suas alterações, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e dos demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326/2006 e da Lei Estadual n.º 15.910/2015 (regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 32.315, de 25 de agosto de 2017), por meio da Modalidade Compra Institucional da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, com dispensa de licitação, para o período de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Os interessados deverão apresentar a Documentação para Habilitação (item 5 deste edital de Chamada Pública), e a Proposta de Venda (ANEXO I), no período de [REDAZIDA] a [REDAZIDA], na sede do(a) órgão/entidade supracitado(a).

## 1. Objeto

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, para o período de até 12 (doze) meses, conforme especificado a seguir:

Item	Especificação (Itens do Catálogo)	Unid	Quant.	Preço unitário R\$	Valor total R\$
1	Descrição do item 1	unid	1	1,00	1,00
2	Descrição do item 2	unid	1	1,00	1,00
Valor total da Chamada Pública (R\$)					2,00

## 2. Fonte de Recurso

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos orçamentários do(a) [órgão/entidade].

2.2. Dotação Orçamentária: [REDAZIDA]

## 3. Preço

3.1. Os preços de aquisição de gêneros alimentícios constantes dos editais de chamada pública deverão ser compatíveis com os preços vigentes no mercado em âmbito local ou regional.

**Pregão Eletrônico nº.** (informar o nº do PE composto pelo ano com 4 dígitos e sequencial com 4 dígitos. Ex. 20120001) (SIGLA DO ÓRGÃO / UNIDADE REQUISITANTE)

**Processo nº** (digitar o nº do SPU)

**UASG: 943001**

**Número Comprasnet:** (preenchido pela equipe de análise)

**COMENTÁRIO:** Tratando-se de licitação apenas com lotes de valores estimados menor ou igual a R\$ 80.000,00, a participação deverá ser exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e/ou as Cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007. Neste caso deverá ser acrescentado ao final da frase, "na modalidade PREGÃO", o seguinte texto: "na forma Eletrônica, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela supracitada Lei Complementar".

Obs: As hipóteses que não se aplicam o tratamento diferenciado e simplificado, se encontram previstos no art. 49 da LC nº 147/2014, e ainda, as MEs e EPPs perderão este benefício quando se encontrarem nas condições previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (Esta observação é a título de esclarecimento quando da elaboração do edital).

A(O) (informar o nome do órgão ou secretaria), por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica.

**1. DO TIPO:** Menor Preço.

**2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA:** Preço Unitário

**3. DA BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Decreto Federal nº 7.775, de 4 de julho de 2012, Lei Estadual n.º 15.910, de 11 de dezembro de 2011, Decreto Estadual n.º 32.315, de 25 de agosto de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 28.089, de 10 de janeiro de 2006, e, subsidiariamente a Lei

Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

**4. DO OBJETO:** Serviço de alimentação de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

**5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO**

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), pelo pregoeiro \_\_\_\_\_, telefone (85) \_\_\_\_\_.

**6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME**

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, às \_\_\_\_.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, às \_\_\_\_.

**6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

**7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070.0001-68.

7.2. Conter no anverso do envelope o nome do pregoeiro, número do pregão e o nome do órgão.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

## ❖ **AS UNIDADES CONTRATANTES DE ALIMENTOS**





# AS UNIDADES CONTRATANTES DE ALIMENTOS

## Quem são?



### Administração Direta

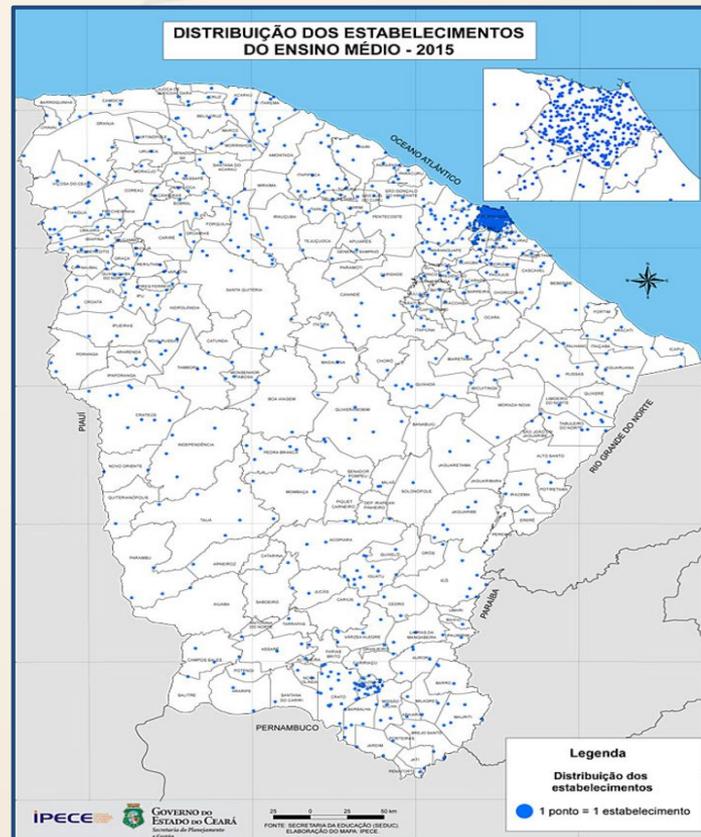
### Autorarquias

### Empresas Públicas

### Fundações

### Sociedades de Economia Mista

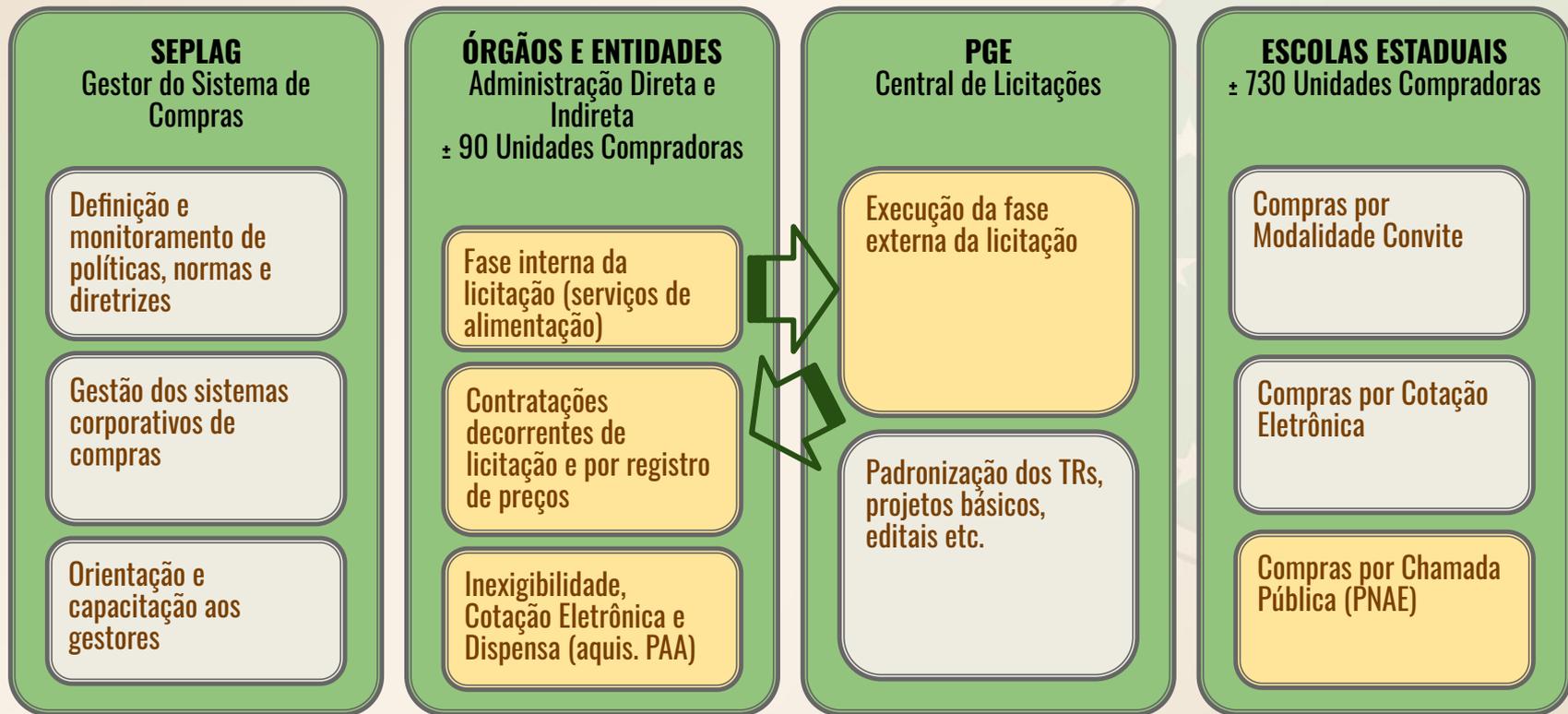
- ▶ [Assessoria Especial da Vice-Governadoria](#)
- ▶ [Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará](#)
- ▶ [Secretaria da Educação](#)
- ▶ [Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará](#)
- ▶ [Corpo de Bombeiros Militar do Ceará](#)
- ▶ [Casa Civil](#)
- ▶ [Centro de Educação a Distância do Estado do Ceará](#)
- ▶ [Conselho Estadual de Educação](#)
- ▶ [Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário](#)
- ▶ [Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado](#)
- ▶ [Secretaria das Cidades](#)
- ▶ [Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará](#)
- ▶ [Superintendência da Polícia Civil](#)
- ▶ [Perícia Forense do Estado do Ceará](#)
- ▶ [Procuradoria-Geral do Estado](#)
- ▶ [Polícia Militar do Ceará](#)
- ▶ [Secretaria do Desenvolvimento Agrário](#)
- ▶ [Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho Socioeducativo](#)
- ▶ [Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo](#)
- ▶ [Secretaria da Cultura](#)
- ▶ [Secretaria da Fazenda](#)
- ▶ [Secretaria da Infraestrutura](#)
- ▶ [Secretaria de Administração Penitenciária](#)
- ▶ [Secretaria do Meio Ambiente](#)
- ▶ [Secretaria do Planejamento e Gestão](#)
- ▶ [Secretaria da Saúde](#)
- ▶ [Secretaria do Esporte e Juventude](#)
- ▶ [Secretaria do Turismo](#)
- ▶ [Secretaria dos Recursos Hídricos](#)
- ▶ [Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social](#)
- ▶ [Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos](#)
- ▶ [Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior](#)





# AS UNIDADES CONTRATANTES DE ALIMENTOS

## Processos de aquisição e de contratação





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

❖ **INICIATIVAS DE FOMENTO ÀS COMPRAS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR**





## INICIATIVAS DE FOMENTO ÀS COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- ❖ **Portal de Compras:** disponibiliza acesso a todos os processos de aquisição, inclusive as chamadas públicas e contratações de serviços de alimentação, divulgados pelos órgãos e entidades do estado;
- ❖ **Painel das Compras de Alimentos:** apresenta indicadores para o monitoramento das compras de alimentos elegíveis às aquisições de Produtores da Agricultura Familiar (PAF).
- ❖ **Planejamento das Aquisições de Alimentos:** levantamento das estimativas de aquisição junto a mais de 800 unidades de compras do estado;
- ❖ **Padronização dos editais:** definição de um modelo padrão de edital a ser gerado via sistema, para contratação de serviços de alimentação.
- ❖ **Banco de Preços:** com base em critérios estatísticos, a partir das **notas fiscais** eletrônicas, **preços adjudicados** no Estado e **pesquisa da CEASA**, com vista a referenciar aquisições.
- ❖ **Capacitação:** workshops e cursos de aperfeiçoamento com gestores e palestra para fornecedores.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

**OBRIGADO**

**[www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br)  
[portalcompras@seplag.ce.gov.br](mailto:portalcompras@seplag.ce.gov.br) - [85] 3101.6135**

